

## COMPROVANTES DE RENDA E DE ENDEREÇO CLIENTES NÃO CORRENTISTAS

### Dados Profissionais

#### 1 Orientações Gerais

1.1 Para a apuração da renda, devem ser subtraídos os rendimentos denominados PLR, férias, décimo terceiro salário, licença prêmio, ajuda de custo/diárias ou outros rendimentos não recorrentes, a exemplo de aviso prévio, ganhos com ação judicial ou prêmios e eventual redução de salário, constante do documento comprobatório sob qualquer denominação, a exemplo de redutor salarial devido a acordo coletivo ou em função do teto salarial do servidor público.

1.2 Rendimentos de natureza variável, como por exemplo plantões médicos, comissão/gorjetas, hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, anuênio, quinquênio, triênios, biênios, podem ser considerados para a apuração da renda, e registrados com base no último documento comprobatório apresentado.

1.3 A jornada de trabalho do trabalhador horista deve ser verificada na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social. Na ausência da informação, obtenha o salário mensal considerando a jornada de 44 horas semanais e o mês contendo quatro semanas.

1.4 A comprovação de renda deve ser feita por meio de um dos documentos admitidos nas seções adiante, de acordo com a atividade exercida pelo cliente.

1.4.1 O documento deve ser emitido há menos de 90 dias, salvo se houver indicação de prazo específico para sua aceitação.

1.4.2 Na comprovação de renda por meio de CTPS, deve ser considerada a data de registro no emprego ou de alterações no salário para a verificação do item precedente.

1.5 Documento emitido por matriz pode ser aceito como comprovante de renda nos casos em que o cliente foi contratado pela filial e vice-versa.

#### 2 Trabalhadores Formais, Estagiários, Bolsistas e Agentes Políticos

2.1 São aceitos como comprovante de renda, inclusive quando se tratar de estágio e concessão de bolsa de estudo, de pesquisa ou programa de residência médica:

2.1.1 demonstrativo de pagamento (contracheque, folha de pagamento ou holerite);

2.1.2 contrato de estágio ou termo de concessão de bolsa;

2.1.3 carteira de trabalho;

2.1.3.1 deve ser considerado o salário contratual ou o mais atual informado pelo empregador no campo “anotações”;

2.1.4 comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte. Nesse caso, o rendimento mensal é o resultado da divisão dos rendimentos tributáveis por 12;

2.1.5 termo de posse emitido pelo órgão público juntamente com página do edital que contenha a informação da remuneração do respectivo cargo. Podem ser observadas as seguintes situações:

2.1.5.1 funcionário público efetivo, admitido e nomeado no cargo ou emprego mediante aprovação em concurso público;

2.1.5.2 servidores não concursados, contratados em regime temporário, inclusive os ocupantes de cargo em comissão (ou de confiança);

2.1.6 portarias de órgão público onde estão relacionados o nome do participante e a remuneração para o cargo;

2.1.7 publicação dos rendimentos dos servidores, funcionários públicos e detentores de cargos eletivos nos "portais de transparência" ou outros endereços eletrônicos oficiais, por órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, além de as autarquias, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1.7.1 Devem ser desconsiderados rendimentos referentes a férias, décimo terceiro salário, PLR, licença prêmio, ajuda de custo ou verba indenizatória, quando a publicação contemplar essas informações.

### **3 Trabalhadores Informais, Autônomos, Microempreendedores individuais e Profissionais Liberais**

3.1 A comprovação de renda pode ser feita por:

3.1.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore, observado o disposto na seção específica sobre o assunto (SOMENTE PARA CORRENTISTAS BB);

3.1.2 declaração ou contrato de prestação de serviços celebrado com órgão público ou empresa com limite de crédito vigente no BB;

3.1.3 Comprovante de recolhimento do INSS referente ao salário de contribuição, limitado ao valor de R\$ 8.157,41, conforme o teto vigente na Tabela de Contribuição para Contribuinte Individual e Facultativo do INSS.

3.1.3.1 Deve ser verificada a compatibilidade entre o salário de contribuição informado pelo cliente e o comprovante de recolhimento, sendo este igual a 20% do valor declarado.

### **4 Empresários Individuais e Sócios/Dirigentes de Empresa**

4.1 A comprovação de renda pode ser feita por:

4.1.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore, observado o disposto na seção específica sobre o assunto (SOMENTE PARA CORRENTISTAS BB);

4.1.2 Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

4.1.2.1 Nas situações em que o valor bruto da renda não for informado no documento, o mesmo deve ser obtido dividindo o débito apurado (valor a pagar) pelo percentual informado.

4.1.3 Comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte. Nesse caso, o rendimento mensal é o resultado da divisão por 12 dos rendimentos constantes dos itens:

4.1.3.1 Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

4.1.3.2 Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado);

4.1.3.3 Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados.

## 5 Aposentados, Pensionistas, Beneficiários de Auxílio-Doença e de Pensão Judicial

5.1 A comprovação de renda de aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença ou acidente do INSS é efetuada mediante:

5.1.1 demonstrativo de pagamento (contracheque, folha de pagamento ou holerite);

5.1.2 comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte. O rendimento mensal é a soma dos itens a seguir, dividido por 12:

5.1.2.1 Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

5.1.2.2 parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva, reforma e pensão (65 anos ou mais);

5.1.2.3 pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço.

5.1.3 documento emitido pelo INSS, contendo os dados da aposentadoria, benefício ou pensão concedida, a exemplo do extrato de pagamentos de benefícios.

5.2 Beneficiários de pensão judicial: a pensão alimentícia fixada por escritura pública lavrada em cartório, por sentença judicial ou homologada judicialmente, desde que tenha caráter permanente, observando o seguinte:

5.2.1 a comprovação deve ser feita por meio da escritura pública lavrada em cartório, por sentença judicial ou do documento homologado judicialmente;

5.2.2 não podem ser consideradas as pensões recebidas pelo cliente em nome de filho, dependente etc.;

5.2.3 documentos com data superior a 90 dias devem ser acompanhados de declaração do beneficiário de que ainda recebe a pensão.

## 6 Rentistas ou Locadores, Cooperados, Associados e Permissionários

6.1 Rentista ou locador - clientes cuja renda é originária da locação de patrimônio próprio: contrato de aluguel ou de arrendamento de imóveis ou bens móveis, observado o seguinte:

6.1.1 a propriedade do bem objeto da locação ou arrendamento deve ser comprovada e o bem deve estar devidamente registrado no cadastro do cliente no BB;

6.1.2 o documento pode ser aceito durante a vigência da locação ou arrendamento;

6.1.3 documentos com data superior a 90 dias devem ser acompanhados de declaração do locatário do imóvel ou bem móvel de que o contrato não foi rescindido;

6.1.4 data de referência da renda: deve ser considerada a data do contrato ou da declaração do locatário, conforme o caso.

6.2 Cooperados e associados em regime de cooperação: a renda pode ser comprovada por documento ou declaração fornecidos por cooperativa ou associação de classe que possuam relacionamento negocial ativo com o Banco, assinado pelo representante da entidade e contador, com firmas a serem conferidas pelo Banco, observado o seguinte:

6.2.1 Deve ser feita a média aritmética dos recebimentos dos últimos seis meses, deduzida das despesas com o custeio da respectiva atividade e da taxa de administração cobrada pela cooperativa ou associação.

6.2.2 deve ser verificada a situação de regularidade do registro do contador ou técnico em contabilidade.

6.3 Para permissionário de serviços públicos, a declaração pode ser fornecida por órgão governamental, responsável pela permissão do serviço, assinada por representante do órgão, com firma a ser conferida pelo Banco.

## 7 Clientes com Rendimentos Oriundos do Exterior

7.1 São aceitos como comprovante de rendimentos quaisquer dos documentos citados ou seus equivalentes no país de domicílio, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado matriculado em qualquer junta comercial do país, observado o seguinte:

7.1.1 Admite-se a dispensa da tradução em comprovantes de renda, quando o cliente receber salário no Banco do Brasil, via transferência internacional, e o remetente da ordem de pagamento for o mesmo informado no comprovante apresentado.

7.1.2 A condição do domicílio fiscal será verificada pelo Cenop e deverá estar atualizada no cadastro do cliente no Banco do Brasil.

7.1.2.1 para cliente sem domicílio fiscal no Brasil, previamente à atualização da renda:

7.1.2.1.1 os dados de endereço e telefone devem estar atualizados para refletir a condição de residência no exterior;

7.1.2.1.2 o relacionamento negocial do cliente será objeto de avaliação pelo Cenop.

7.2 Em qualquer caso, o Cenop verificará a compatibilidade e a veracidade da renda constante no documento apresentado com a atividade desenvolvida pelo cliente, utilizando as fontes de pesquisa cadastral e verificando os pontos de atenção.

7.3 Para servidores civis ou militares em exercício no exterior, pode ser aceita, ainda, mensagem expedida com assinatura eletrônica de administrador do Banco do Brasil no exterior, contendo os dados necessários à atualização, obtidos com base em documentos apresentados pelo cliente e arquivados na agência BB do exterior.

7.4 Deve ser convertido para a moeda nacional somente o rendimento tributável constante do documento, considerando a última taxa de conversão disponível no Bacen no dia do registro da informação.

## 8 Comprovação por Decore (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos)

8.1 A Decore pode ser aceita para cliente profissional liberal, sócio/dirigente de empresas, autônomo ou tabelião/oficial de registro que se enquadrar em uma das regras a seguir:

8.1.1 Encarteirado no Private;

8.1.2 Encarteirado no Estilo, Exclusivo ou Personalizado, no mínimo há seis meses;

8.1.3 Com rendimentos mensais de até R\$ 2.379, 98;

8.1.4 Profissionais liberais, desde que comprovada a regularidade do registro junto ao Conselho Profissional.

8.1.4.1 vedado o recebimento de Decore quando o profissional de Contabilidade emitente for o próprio beneficiário.

8.1.5 Sócios/dirigentes de empresas quando:

8.1.5.1 ao menos uma das empresas possuir limite de crédito vigente, exceto na metodologia MPE Novos e a participação societária ou o relacionamento de dirigente registrado no cadastro for de, no mínimo, 1 ano; ou

8.1.5.2 confirmada a participação societária ou o relacionamento de dirigente há, no mínimo, 3 anos e não houver anotação cadastral de relacionamento negocial encerrado por decisão administrativa para a empresa ou outras relativas a débitos vigentes em instituições financeiras ou referente a Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, observado o seguinte:

8.1.5.2.2 A Decore pode ser aceita, independentemente da data de início da participação societária ou do relacionamento de dirigente, quando:

8.1.5.2.2.1 no caso de empresa constituída por profissional liberal, a atividade econômica da empresa corresponder à área de atuação do profissional e for confirmada a regularidade do registro profissional junto ao Conselho de Classe; ou

8.1.5.2.2.2 a renda apurada for de até R\$ 10.000,00.

8.1.6 Tabelião/Oficial de registro, quando confirmado o exercício da ocupação em sites oficiais;

8.1.7 Trabalhador autônomo com renda até R\$ 10.000,00 e que possuir operações de crédito em situação de normalidade, inclusive cartão, contratadas há mais de 6 meses, ou pelo menos dois anos de conta corrente ativa, exceto a modalidade Conta Fácil, com movimentação regular e compatível com a renda declarada.

8.1.7.1 no caso de MEI, a renda não deve ultrapassar o teto do faturamento de R\$ 81.000,00, definido pela legislação vigente.

8.2 A Decore apenas pode ser acolhida pelo Cenop, quando a renda for superior a R\$ 10.000,00, para registro de nova ocupação ou atualização de renda que ultrapassar 50% da anterior.

8.3 O [Modelo de Decore](#) aceito pelo Banco como comprovação de renda é o definido pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, por meio da Resolução CFC 1.592/2020.

8.4 A Decore deve ter como "Destinatário" o Banco do Brasil e ser emitida por profissional de contabilidade inscrito no CRC de jurisdição compatível com o endereço residencial comprovado do cliente.

8.4.1 A Decore emitida por profissional inscrito em jurisdição diferente do endereço do cliente apenas pode ser aceita mediante comprovação da comunicação prévia ao CRC da jurisdição de destino, feita de forma eletrônica no site do CRC de origem, conforme dispõe a Resolução CFC 1554/2018.

8.4.2 Deve ser recusada a Decore emitido por profissional de contabilidade marcado com risco elevado de crédito.

8.5 A autenticidade da Decore deve ser comprovada, na página do Conselho Federal de Contabilidade - CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/decore/consultaexterna>).

8.6 A Decore possui prazo de validade de 90 dias contados da data de sua emissão, devendo compreender período mínimo de percepção de renda de 06 meses consecutivos, mesmo que apresentados em mais de uma Decore, observado o seguinte:

8.6.1 O cliente iniciante na atividade pode apresentar rendimentos percebidos em um período inferior a 6 meses.

8.6.2 O final do período de percepção da renda constante do documento deve ser no mesmo mês da emissão ou imediatamente anterior, à exceção quando se tratar de lucros/dividendos, para os quais se admite Decore emitida com até um ano da última distribuição.

8.6.2.1 rendimentos relativos à distribuição de lucros e dividendos percebidos em um único mês, devem ser divididos por 12.

## 9 Comprovação por Declaração de IR

9.1 A comprovação da renda mediante Declaração de Imposto de Renda original ou retificadora, contendo a marca d'água, acompanhada da primeira página do recibo protocolado eletronicamente, pode ser aceita para cliente que se enquadrar em uma das regras a seguir:

9.1.1 Encarteirado no Private;

9.1.2 Encarteirado no Estilo, Exclusivo ou Personalizado, no mínimo há seis meses, e a renda estiver atualizada na agência de relacionamento;

9.1.3 Com rendimentos mensais de até R\$ 2.379, 98;

9.1.4 Servidor Público e Tabelião/Oficial de registro, quando confirmado o exercício da ocupação em sites oficiais;

9.1.5 sem litígio com o Banco ou anotações cadastrais impeditivas, com renda até R\$ 10.000,00, e que possuir operações de crédito em situação de normalidade, inclusive cartão, contratadas há mais de 6 meses, ou pelo menos dois anos de conta corrente ativa, exceto a modalidade Conta Fácil, com movimentação regular e compatível com a renda declarada.

9.1.6 Microempreendedor Individual, observado o teto do faturamento de R\$ 81.000,00, definido pela legislação vigente;

9.1.6.1 demais ocupações declaradas devem ser desconsideradas, quando o cliente se enquadrar apenas nessa regra.

9.1.7 Profissionais liberais, desde que comprovada a regularidade do registro junto ao Conselho Profissional.

9.1.8 Sócios ou dirigentes de empresas quando:

9.1.8.1 ao menos uma das empresas possua limite de crédito vigente, exceto na metodologia MPE Novos e a participação societária ou o relacionamento de dirigente for de, no mínimo, 1 ano, ou

9.1.8.2 confirmada a participação societária ou o relacionamento de dirigente há, no mínimo, 3 anos e não houver anotação cadastral de relacionamento negocial encerrado por decisão administrativa para a empresa ou outras relativas a débitos vigentes em instituições financeiras ou referente a Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, observado o seguinte:

9.1.8.2.1 Admite-se a dispensa do tempo mínimo de participação societária ou de relacionamento de dirigente, desde que o vínculo tenha iniciado em data anterior ou igual ao do ano-calendário da DIRPF apresentada, quando:

9.1.8.2.1.1 no caso de empresa constituída por profissional liberal, a atividade econômica da empresa corresponder à área de atuação do profissional e for confirmada a regularidade do registro profissional junto ao Conselho de Classe e o resultado da consulta indexado em dossiê eletrônico juntamente com a declaração; ou

9.1.8.2.1.2 a renda apurada for de até R\$ 10.000,00.

9.2 Quando o cliente não se enquadrar nas regras anteriores, devem ser solicitados, no que couber:

9.2.1 a DIRPF do exercício anterior, entregue à Receita Federal em até 60 dias do prazo determinado por aquela Autarquia, para subsidiar a avaliação da compatibilidade da renda atual com a anterior;

9.2.1.1 se o cliente alegar não ter declarado ou não possuir a DIRPF do exercício anterior, deve ser solicitada a cópia da última DIRPF contendo o código de controle, disponível em unidades de atendimento da Receita Federal ou pelo Portal e-CAC, para validação da declaração entregue à Receita.

9.2.2 o comprovante de pagamento antecipado do imposto devido lançado no carnê leão;

9.2.3 o comprovante de quitação do imposto ou das parcelas vencidas até a apresentação da declaração no Banco, quando houver;

9.2.4 adicionalmente, deve ser verificado:

9.2.4.1 se constam bens declarados compatíveis com a ocupação e o valor de renda auferida pelo cliente;

9.2.4.2 se as informações de imposto de renda retido na fonte e das contribuições para o INSS são compatíveis com os rendimentos tributáveis decorrentes do trabalho com vínculo de emprego;

9.2.4.3 no caso de empresário, se consta declarada a participação societária relativa ao rendimento de cada empresa.

9.3 Devem ser desconsiderados rendimentos referentes a resgate de plano de previdência, aplicação em renda variável, ocupações não mais exercidas pelo cliente, ganho de capital e empresas que tenham encerrado suas atividades.

9.4 O rendimento mensal é a soma dos itens a seguir, dividido por 12:

9.4.1 rendimentos tributáveis e, no caso de atividade rural, o resultado tributável do Demonstrativo de Atividade Rural - Brasil;

9.4.2 rendimentos isentos e não tributáveis, quando forem referentes aos seguintes itens:

9.4.2.1 parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva, reforma e pensão para maiores de 65 anos;

9.4.2.2 pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente de serviço;

9.4.2.3 bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação;

9.4.2.4 lucros e dividendos recebidos por sócios de empresas;

9.4.2.4.1 no caso de profissional liberal na condição de cooperado ou de associado, quando a atividade econômica da cooperativa/associação corresponder à área de atuação do profissional.

9.4.2.5 rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados;

9.4.2.6 parcela não tributável correspondente à atividade rural, deduzida do montante informado no campo Adiantamento(s) recebido(s) em 20XX por conta de venda para entrega futura e do saldo de prejuízo a compensar, quando houver, constante do Demonstrativo de Atividade Rural - Brasil;

9.4.2.7 75% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro;

9.4.2.8 outros, referentes a bolsas dos programas Mais Médicos (Lei 12.871/2013) e de Inclusão de Jovens (Lei 11.129/2005).

9.4.3 rendimentos sujeitos à tributação exclusiva:

9.4.3.1 juros sobre capital próprio.

9.5 A Declaração de IR pode ser utilizada para a comprovação de renda do titular, cônjuge e dependentes, desde que as rendas estejam individualizadas no documento.

9.8 Os valores referentes ao custeio da atividade desenvolvida pelo cliente, com natureza sem vínculo empregatício ou profissional liberal, devem ser excluídos dos rendimentos correspondentes àquela atividade.

9.8.1 Esse valor pode ser verificado no item "Livro-Caixa", constante na declaração de Imposto de Renda.

9.8.2 Essa exclusão não se aplica à atividade de produtor rural.

9.8.3 Existindo na Declaração mais de uma atividade ou fonte de renda relacionadas ao custeio declarado, o valor deste pode ser deduzido de qualquer uma daquelas atividades ou fontes de renda.

9.8.3.1 Em qualquer caso, a dedução deve ser registrada no próprio documento apresentado.

## Endereços

### 1 Endereço Residencial

1.1 São aceitos como comprovantes de endereço residencial, desde que emitidos, mesmo que pela internet, ou postados há menos de 90 dias, em nome do próprio

cliente ou de membro da família, quando comprovado o relacionamento entre as partes (certidão de nascimento ou casamento, documento de identidade, etc.):

1.1.1 conta ou boleto/fatura de água, luz, telefone, gás, internet, TV por assinatura ou fatura de cartão de crédito;

1.1.1.1 admite-se a comprovação por meio da apresentação de contrato para prestação desses serviços ou protocolo de solicitação, desde que seja possível sua confirmação no site da contratada e tenha sido emitido há menos de 30 dias;

1.1.2 contrato de locação referente ao aluguel;

1.1.3 boleto bancário quitado, desde que, a quitação possa ser validada pelo Cenop;

1.1.4 correspondência via correio (contracheque, extratos bancários, extratos do FGTS, etc.) desde que:

1.1.4.1 comprovada sua autenticidade;

1.1.4.2 não se trate de correspondência pessoal ou de telegrama.

1.1.5 documento emitido pelo Poder Judiciário, solicitando a abertura de conta corrente para pensão alimentícia ou sentença judicial da pensão alimentícia.

1.2 O endereço pode ser comprovado, também, por meio da DIRPF, quando o documento tiver sido utilizado para a comprovação da ocupação/renda;

1.3 Também são aceitos os seguintes documentos, emitidos ou postados há menos de 90 dias:

1.3.1 conta de água, luz, telefone, gás, TV por assinatura, contrato de locação, recibo de aluguel ou recibo de taxa de condomínio em nome de terceiros, acompanhado de declaração do titular do documento de que o cliente reside nesse endereço, com firma reconhecida em cartório.

1.3.2 declaração fornecida pela empresa responsável pelo pagamento do salário, caso o cliente receba o salário no BB e o empregador possua limite de crédito vigente. A exigência de limite de crédito vigente não se aplica quando o empregador for prefeitura, autarquia ou empresa pública com dotação orçamentária constituída de repasses governamentais;

1.3.3 declaração fornecida pelo empregador rural responsável pelo pagamento do salário, desde que possua limite de crédito de produtor rural vigente no BB;

1.3.4 declaração expedida pela unidade onde lotado o militar da marinha, exército ou aeronáutica ou pela polícia militar, no caso de policial militar, incluindo cadetes;

1.3.5 declaração de residência emitida pela Fundação Nacional do Índio - Funai;

1.3.6 declaração emitida pela universidade de que o estudante reside em alojamento por ela mantido;

1.3.7 declaração de residência emitida pelo Ministério da Saúde para o médico intercambista estrangeiro com visto temporário de aperfeiçoamento médico.

1.3.8 contrato de prestação de serviços de abrigo para idosos;

1.3.9 documentos relacionados à atividade em agronegócios:

1.3.9.1 Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emitido pelo Incra;

- 1.3.9.2 recibo de entrega da Declaração do ITR, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento do ITR, relativo ao ano em curso (ou anterior, caso ainda não expirado o prazo para pagamento);
- 1.3.9.3 declaração de sindicato rural, cooperativa ou associação de produtores rurais com firma reconhecida em cartório;
- 1.3.9.4 Cadastro do Produtor Familiar Pronaf - CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP;
- 1.3.9.5 projeto técnico elaborado por cooperativa ou empresa de assistência técnica conveniados com o Banco.

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS**

### **1. O meu cliente é um grande empresário, porém não é correntista BB. Qual comprovante de renda eu posso apresentar?**

A Declaração de Imposto de Renda e a Decore não são aceitos para clientes não correntistas. Será necessário verificar se o cliente pode apresentar outro comprovante, como por exemplo, contracheque, comprovante de recolhimento do INSS ou declaração ou contrato de prestação de serviços celebrado com órgão público ou empresa com limite de crédito vigente no BB.

### **2. Meu cliente é trabalhador autônomo e não possui comprovante de renda. Quais documentos eu posso apresentar?**

A Declaração Formal de Renda não é mais aceita pelo BB, assim o cliente deve obrigatoriamente apresentar um dos documentos elencados neste material ou resumidos no Checklist – Contratação.

Como alternativa, o cliente pode abrir conta corrente digital sem tarifa, através do App BB. O cadastro será atualizado, de acordo com os documentos anexados pelo cliente no App e a renda será apurada, a partir de critérios estabelecidos pelo Banco do Brasil. Todo o processo não dura mais do que 15 minutos e o sistema já fica atualizado para a contratação de propostas no Portal Parceiros, como cliente correntista.

### **3. A renda declarada no comprovante deve ser exatamente aquela informada na contratação?**

O ideal é que a renda informada na venda seja exatamente aquela que consta no comprovante do cliente e que o cliente apresente esse comprovante no momento da venda. Todavia, pode ser aceito se a renda do comprovante for superior à informada na contratação.

**4. Na Declaração de IR, os rendimentos não tributáveis são considerados?**  
São considerados sim, conforme orientações acima.

**5. O RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) é aceito como comprovante de renda?**

Não, o RPA não é aceito como comprovação de renda. Os clientes autônomos devem apresentar um dos documentos elencados na seção “Trabalhadores Informais, Autônomos, Microempreendedores individuais e Profissionais Liberais”.

**6. No contracheque do cliente consta um valor referente a Quinquênio. Ele é aceito?**

Sim, os quinquênios são direitos adquiridos e compõem os salários de alguns servidores públicos, sendo renda fixa. Desse modo, devem ser considerados na renda do cliente.

**7. O comprovante de renda do meu cliente foi pendenciado, eu demorei mais de 90 dias para regularizar a pendência e ele foi pendenciado novamente por perda da validade. O que fazer?**

Os comprovantes de renda devem ter 90 dias de emissão, a partir do envio para análise pelo Cenop. Se na tratativa de pendências passou-se de 90 dias, o cliente deve apresentar novo comprovante válido.

**8. O meu cliente recebe renda variável (comissão por vendas ou diárias, por exemplo), como eu devo informar na contratação?**

Deve ser solicitado ao cliente os contracheques dos últimos 6 meses e informado na contratação a média aritmética dos comprovantes apresentados. Para inclusão da documentação no Portal Parceiros, deve-se unificar os 6 contracheques em um único arquivo.